



PARECER



Processo Administrativo n.º 04/2025
Interessado: Gabinete e Secretaria da Prefeitura
Processo Licitatório: n.º 85/2024

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Contratação de empresa de engenharia com a especialidade em obras de edificações. Aditivo. Supressão. Extinção do prazo de vigência contratual. Rescisão Unilateral.

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, nomeada pela Portaria Municipal n.º 86/2025, publicada em 9/10/2025, no site oficial do Município, conforme <https://www.cedrodoabaete.mg.gov.br>, o contrato n.º 160/2024, oriundo do Processo Licitatório n.º 85/2024 – Concorrência Pública n.º 4/2024.

O artigo 1º da Portaria Municipal n.º 86/2025, atribui à Comissão o dever de analisar e avaliar o contrato e sua rescisão, sob o prisma da ausência de interesse público.

O artigo 2º do Ato Administrativo, confere à Comissão, poderes para diligenciar junto ao Setor de Obras e Engenharia, todas as informações necessárias para análise e avaliação do contrato e, assim, cumprir com a finalidade para qual foi instituída.

II – TRÂMITE DO PROCESSO

O Processo Licitatório n.º 85/2024 foi instaurado em 30/10/2024, modalidade concorrência eletrônica n.º 4/2024, em conformidade com a Lei de Licitações vigente.

Elementos do processo licitatório verificados: Estudo Técnico Preliminar (fls: 17-20); Termo de Referência (fls: 21-35); Mapa de Riscos (fls: 36-46); Relatório Fotográfico (fls: 47-49); Anotação de Responsabilidade Técnica (empresa responsável pela elaboração das planilhas e projetos) (fls: 50-52); Composição do BDI (fl: 53); Cronograma Físico-Financeiro (fl: 54); Relação de Materiais, Memorial de Cálculo, Projetos Técnicos e Planilhas (fls: 64-109); Pareceres Jurídicos (fls: 114-117 e 386-389), Edital e Anexos (fls: 119-178); Publicações do Edital (fls: 179-182); Ato de Adjudicação e Homologação (fls: 390-394); Contrato (fls: 397-402) e Ata de reunião entre contratante e contratada (fl: 404).

Trata-se de processo licitatório, sob a modalidade de concorrência, forma eletrônica, que contratou empresa de construção civil, para ampliação do cemitério municipal e construção de muros, conforme autos do processo de contratação.

Observou-se que o processo está munido de todas as peças exigidas pela lei de licitações e contratos administrativos, a mencionar: Documento de Oficialização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Mapa de Riscos, Projetos Técnicos e Planilha Orçamentárias.



O Edital foi devidamente publicado, sendo efetivada a fase de apresentação de propostas e habilitação. Houve a adjudicação e homologação à proposta mais vantajosa.

A adjudicação e homologação do objeto do certame, pelo Prefeito Municipal, foi efetivada em 5/12/2024 à empresa Construções Reis & Reis de Abaeté Ltda – CNPJ sob o n.º: 16.781.933/0001-01, no valor de R\$ 1.597.000,00.

Em 10/12/2024, foi assinado o contrato entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sob o nº 160/2024, com vigência de 10 meses: 10/12/2024 a 10/10/2025.

Em 13/12/2024, foi encaminhado e-mail para a contratada, agendando reunião para o dia 19/12/2024, com a presença do responsável técnico e representante legal da empresa, com a pauta referente à execução da obra e demais assuntos inerentes à execução do contrato. Consta, na pasta do Setor de engenharia, setor responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras, a ata da reunião, na qual participaram: a responsável técnica da empresa, Sra. Jane Cristina Ribeiro; os representantes legais da empresa, Sr. Rubens dos Reis e Alencar dos Reis; o Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antônio de Sousa, a responsável pela fiscalização da obra, Sra. Mariana C. Magalhães; a engenheira civil e servidora municipal, Sra. Lorena Cássia G. de Gouveia Reis; a agente de contratação e pregoeira, Sra. Daniela Borges Silva e o agente da equipe de apoio, Sr. Marcus Vinicius Vaz de Oliveira.

A ordem de serviço foi expedida em 19/12/2024. Enviada à empresa contratada, juntamente com cópia da ata da reunião e modelo de placa de identificação da obra a ser confeccionada, via e-mail, na mesma data. Os documentos foram recebidos, pelo representante legal da empresa contratada, também em 19/12/2024

Em 28/3/2025, o Setor de engenharia encaminhou e-mail para a empresa, convocando os responsáveis por ela, para reunião no dia 1/4/2025, com pauta “início da obra”.

Conforme ata, no dia 1/4/2025, a reunião aconteceu com a presença do Sr. José Rosa Filho, Prefeito Municipal gestão 2025-2028; Mariana C. Magalhães, Engenheira Civil responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato; Maicon Douglas Reis de Sousa, Arquiteto e Urbanista do Município; Diego Bueno do Couto, Secretário de Administração e Governo. Nessa reunião, foi acordado que seria emitida outra ordem de serviço, com autorização para início da obra em até 15 dias após seu recebimento. Durante a reunião, foram levantadas as seguintes demandas: 1ª - item que não está constante na planilha licitada: tapume; 2ª - número de carneiras e ossuários elevado. Então, conforme descrito na ata, foi acordado que a Administração iria fazer a revisão dos projetos e planilhas e a ordem de serviço, antes acordada, seria suspensa, para que depois da revisão dos projetos, com as alterações de itens e supressões parciais de outros (carneiras e ossuários), a Administração e a empresa contratada, em comum acordo, firmariam aditivo ao contrato, procedendo o início da execução da obra.

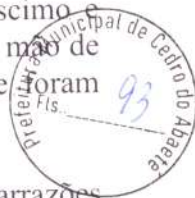
No dia 8 de abril de 2025, o setor de engenharia, encaminhou e-mail para a Empresa RJ Moraes (autora dos projetos e planilhas), as considerações de alterações conforme pactuado na reunião do dia 1/4/2025, para que a empresa providenciasse o levantamento de custos.

No dia 21/05/2025, o setor de engenharia, já com as alterações nos projetos e atualização de planilhas realizados (acréscimo tapume e supressão no número de carneiras e



ossuários), enviou para a empresa contratada (Reis & Reis), a documentação com a supressão e minuta do aditivo, para sua análise e prosseguimento do processo.

No dia 6/6/2025, através de e-mail, a responsável técnica da empresa contratada (Reis & Reis), encaminhou o ofício nº 01/2025 com as contrarrazões ao aditivo de acréscimo e supressões. Através do ofício, a empresa solicitou a inserção, no aditivo, de material e mão de obra do tapume em toda obra; preparo e plantio de grama em todo o local onde foram suprimidos as carneiras e ossuários.



No dia 9/6/2025, o setor de engenharia, depois da análise das contrarrazões apresentadas pela empresa contratada (Reis & Reis), negou-as, não logrando acordo.

No dia 7/7/2025, a empresa contratada (Reis & Reis) enviou ofício solicitando ao Município uma posição quanto à execução do contrato nº 160/2024.

No dia 14/7/2025, o Município encaminha, por e-mail, à empresa contratada (Reis & Reis) as considerações, através do Ofício nº 145/2025, sobre o ofício nº 02/2025 da Reis & Reis, e neste ofício a Administração reiterou a planilha aditiva do tapume e da supressão encaminhada no e-mail do dia 21/5/2025. Destacando que somente nestes termos seria possível a execução da obra.

No dia 22/7/2025, a empresa contratada (Reis & Reis), por e-mail, responde o Ofício nº 145/2025 do Município, através do seu ofício nº 03/2025 e, nele, expressa que não concorda com a supressão de 45% no valor do contrato, citando a cláusula 15ª do Contrato nº 160/2024, onde versa, no item 15.2, que a empresa é obrigada aceitar supressões e ou acréscimos somente de até 25%.

No dia 18/8/2025, a empresa Reis & Reis, por e-mail, solicita através de seu ofício nº 04/2025, que o Município se pronuncie sobre a manifestação do ofício da empresa nº 03/2025.

No dia 9/9/2025, a empresa Reis & Reis, por e-mail, solicita através de seu ofício nº 05/2025, aditivo no tempo da obra. Considerando o prazo inicial de 08 (oito) meses, o prazo da obra expirou-se em 10/10/2025.

No dia 14/10/2025, a empresa Reis & Reis, por e-mail, reitera a solicitação do seu ofício nº 05/2025.

III - ANÁLISE

1 – O processo licitatório cumpriu todos os ritos. Nas correspondências há equívoco no número do processo licitatório.

2 – A ordem de serviço foi emitida em 19/12/2024, porém com uma ressalva que a execução da obra iniciasse depois do período chuvoso. Não há no processo documento que comprove estudo climático e que confirma como seria a precipitação de chuvas e qual o período da intercorrência chuvosa, com início e fim.

3 – Em 1/4/2025, realizou-se a reunião para início para deliberação de ações quanto ao contrato e deliberou-se que do processo inicial, ou seja, dos projetos iniciais ficou faltando um



item; que é o tapume e que o número de carneiras e ossuários estavam elevados. Para melhor entendimento abaixo está a descrição, do acréscimo e supressões sugeridas pela Administração atual ao Contrato celebrado no valor de R\$1.597.000,00:

1 - Acréscimo (Aditivo)

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
Tapume fixo de proteção para fechamento de obra em telha metálica galvanizada	M²	373,69	20.899,73

- Esse valor de acréscimo corresponde a, mais ou menos, 1,3% do valor do contrato, o que atende a legislação.
- A justificativa para esse acréscimo é que, ao demolir o muro existente para reconstrução, o perímetro do cemitério não poderia ficar aberto, com livre acesso evitando-se depredações do patrimônio público, bem como acesso livre de animais e pessoas.



2 – Supressão Carneiras e Ossuários

CARNEIRAS LICITADAS		CARNEIRAS SUPRIMIDAS PELA ALTERAÇÃO PROPOSTA		OSSUÁRIO LICITADO	OSSUÁRIO SUPRIMIDO PELA ALTERAÇÃO PROPOSTA	VALOR (R\$) SUPRESSÃO (CARNEIRAS E OSSUÁRIO)
Qtdade.	Vagas (gavetas)	Qtdade.	Vagas (Gavetas)	Nº	Nº	714.548,49
66	601	45	434	128	72	

- Este valor corresponde a mais ou menos 44,74% do valor do contrato original.
- A justificativa para a supressão do número de carneiras e ossuários é que a demanda a ser atendida é, consideravelmente, inferior aos quantitativos mirados no processo. A execução torna-se economicamente inviável e não atende, com eficiência, o fim que gerou sua execução, extrapolando a demanda existente.

IV – PARECER

Em face do exposto e após a verificação e análise documental do processo, e em cumprimento a determinação da Portaria nº 86/2025, esta Comissão apresenta o seguinte parecer:

1 – Quanto ao mérito da demanda a ser atendida, em face do interesse público mirado pelo gestor proponente à época, entende esta comissão sua admissibilidade parcial, haja vista que, o atendimento ao interesse público, deve ocorrer de forma eficiente, legal e legítima, respaldado ainda, no princípio da economicidade e eficiência.

2 – Verificou-se, que não houve estudos, tampouco menção nos documentos produzidos e juntados à pasta do processo licitatório, que justificassem a motivação que levou



o gestor à época formalizar a obra mirada. Conforme analisado anteriormente por esta comissão a demanda de sepultamentos é consideravelmente menor que as estruturas licitadas.

3 – De certo, é entendido que a área destinada a sepultamentos no cemitério existente não é suficiente para atender as demandas que surgirem nos próximos anos e que a delimitação limítrofe das áreas do cemitério, tanto do atual quanto da nova área adquirida, devem ser executadas. Embora, há de se cuidar para que a ampliação e construção de novas estruturas destinadas a sepultamentos não excedam, vertiginosamente, a real demanda do município. Considerar-se-á, também, que a construção superestimada das estruturas destinadas aos sepultamentos (carneiras e ossuários) demandará, a longo prazo, manutenções periódicas, o que onera ainda mais ao erário. Muitas destas estruturas, frente à demanda de sepultamentos, levantada nos últimos 8 (oito) anos, ficariam sem uso por tempo superior a 30 (trinta) anos. Outro fator que corrobora para o aumento de custos ao erário, foi a forma escolhida para os novos sepultamentos, que contrariam a forma habitual, e que não dispensam menos atenção, manutenção e controle.

4 – Quanto à execução do contrato de n.º 160/2024, com início não efetivado e vigência já encerrada, entende esta Comissão, em análise perfunctória, ser aparentemente inviável à administração, sob o prisma do interesse público, sua execução, conforme projetos e quantitativos arrolados ao processo licitatório. Ainda que haja interesse público, os quantitativos mirados, nesta análise preliminar fogem à realidade da demanda do município, podendo configurar, inclusive, ineficiência da aplicação dos recursos públicos.

5 – Por esta razão, recomenda-se, a Comissão, que seja notificada a contratada pra que exerça o seu direito de defesa, visto que, a Portaria instauradora do Processo Administrativo tem como objetivo a rescisão do contrato.

6 – A notificação deverá ser publicada no Órgão oficial do Município, remetida pelo e-mail da contratada e ainda por correspondência com AR.

Cedro do Abaeté-MG, 4 de novembro de 2025.



Cleber Silva de Moraes
Membro Presidente



Carlos Rodrigues Pinto
Membro



João Marcos do Nascimento
Membro





**DOCUMENTAÇÃO ANALISADA CONFORME CONSTA NO
PARECER DA COMISSÃO, NA PARTE II. TRÂMITE DO PROCESSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

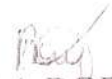


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 30 dias do mês de outubro de 2024, procedemos a abertura do **Processo Nº 85/2024, Concorrência Eletrônica nº 04/2024.**

Para constar, eu ISABELA BORGES FERREIRA, matrícula funcional 3883-7, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Cedro do Abaeté - MG, 30 de outubro de 2024.


ISABELA BORGES FERREIRA
Agente de Contratação
Matrícula 3883-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Responsável pela elaboração do ETP:

a) - Autoridade responsável pela formalização da demanda:

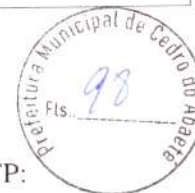
Carlos Rodrigues Pinto – Chefe de Gabinete

b) - Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP:

Lorena Cássia Gontijo de Gouveia Reis – Engenheira Civil

c) - Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP:

Isabela Borges Ferreira – Agente de Contratação



2 – Descrição da necessidade da contratação:

O presente estudo tem por finalidade avaliar a viabilidade financeira para a **AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E RECONSTRUÇÃO DOS MUROS DE DIVISA** pela Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté.

Por se tratar de obra já definida pela Prefeitura de Cedro do Abaeté, o ETP irá se resumir a viabilidade financeira, considerando que a análise técnica já foi previamente realizada pela Prefeitura, tanto que já existe o projeto executivo.

3 – Diretrizes que nortearão o ETP:

Execução indireta por empresa de engenharia a ser contratada, cabendo o planejamento e execução da licitação, bem como a fiscalização da execução do contrato à Prefeitura de Cedro do Abaeté.

Adoção das instruções normativas de Cedro do Abaeté.

4 – Plano anual de contratação:

O MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ, no presente momento, está desenvolvendo o plano anual de contratações com previsão de conclusão indefinido.

5 – Requisitos da contratação:

Contratação de empresa para execução de uma obra pública de **AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E RECONSTRUÇÃO DOS MUROS DE DIVISA** no município de Cedro do Abaeté/MG, sendo exigido comprovação de qualificação técnica operacional e profissional necessárias à execução do objeto.

É requisito da contratação que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no projeto executivo e termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado.

A empresa tem que ter condições e equipamentos necessários para executar a obra contemplada neste objeto, no Município de Cedro do Abaeté.

A contratação demanda que a empresa participante ao certame comprove regular inscrição perante o conselho de classe pertinente, comprovando também a existência de Responsável Técnico vinculado ao respectivo conselho de classe.

A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário a execução do objeto.

6 – Estimativas de quantidades e valor estimado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



As quantidades foram levantadas conforme os projetos executivos e a planilha orçamentária que se encontra anexa a esse ETP contendo a descrição dos serviços, códigos de referência e custo unitário do serviço.

O preço referencial, foi obtido através das bases oficiais da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (SETOP), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

Para a composição do BDI será considerada a alíquota de ISSQN de 2,50%, conforme Lei Complementar nº 22/2009 – Código Tributário Municipal de Cedro do Abaeté.

7 – Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:

1 - Adoção da modalidade de concorrência na forma eletrônica, condicionando-se memoriais descritivos ou padrões de qualidade e desempenho padronizados no Termo de Referência, enquadrando o objeto como serviço comum de engenharia.

2 – Critério de julgamento menor preço global e regime de execução empreitada por preço global;

3 – As obras serão executadas com a realização dos serviços, fornecimento de materiais incorporáveis aos serviços e, ainda, os equipamentos demandados para a execução dos serviços, sendo que todos os componentes, insumos e demais ações e serviços que sejam necessários para a execução da solução estarão compreendidos na proposta de serviços a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

4 - Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários explícitos na planilha orçamentária.

5 – Quanto a qualificação econômica, deverão ser executados serviços por empresa que demonstrem capacidade de manutenção de fluxo de caixa correspondente ao objeto e volume contratados, devendo ser apurado na forma da lei, exigindo-se de forma adicional, garantia contratual.

6 – Quanto à qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.

8 – Justificativa para o não parcelamento da contratação:

O não parcelamento da obra/serviços é mais satisfatório do ponto de vista de gestão, além da interdependência dos serviços, no qual o atraso de um, impacta diretamente no cronograma da obra.

9 – Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

O resultado pretendido é a realização do processo licitatório pela Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, que possui maior abrangência e visibilidade na realização do certame, gerando maior potencial de interesse dos eventuais licitantes, além da gestão eficiente e planejada da execução do objeto.

10 – Providências prévias à celebração do contrato e contratação correlata e/ou interdependentes:

Será facultada a realização de visita técnica para conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, ressalvando-se que a visita técnica não se aplica para efeito de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



habilitação, somente para efeito de execução, assumindo os riscos da execução na hipótese de não realizar a visita técnica.

Realizar reunião entre o vencedor do certame e a gestão e fiscalização dos contratos em relação aos procedimentos contínuos e diários envolvendo a execução do objeto.

11 – Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

A necessidade de Licença Ambiental conforme dispõe a Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pelo município de Cedro do Abaeté junto ao órgão competente e entregue, como condição prévia para a expedição de ordem de início.

12 – Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista financeiro.

Cedro do Abaeté, 09 de outubro de 2024.


Autoridade responsável pela formalização da demanda:
Carlos Rodrigues Pinto
Chefe de Gabinete




Agente público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP:
Lorena Cássia Gontijo de Gouveia Reis
Engenheira Civil – CREA/MG 238.538/D

Agente Público da área de licitações responsável pelo acompanhamento da elaboração do ETP:
Isabela Borges Ferreira
Agente de Contratação

Anexos do ETP:

IV.I - Documento de Formalização de Demanda

https://drive.google.com/file/d/1hym9dQ43FymnLT-qoz3LY48ZhniZf2aG/view?usp=drive_link

IV.II - Projeto Executivo de Obra

Arquitetônico:

https://drive.google.com/file/d/115qYuXg9Jv04D97VoZYzu1FjZbndGoNY/view?usp=drive_link

Elétrico:

https://drive.google.com/file/d/1dA7e3dP5AhOgByPvgzsCIXICMNIjiTQj/view?usp=drive_link

Estrutural:

https://drive.google.com/file/d/18sHwy0RciJUGZAtRE4yTfqqbCWWiqhW/view?usp=drive_link





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Sanitário:

https://drive.google.com/file/d/1687rWwElqUAOZjptu4azn2kIPNdND3i8/view?usp=drive_link

Resumo de aço e concreto:

https://drive.google.com/file/d/1XTPT-uPUTkRyrxYcNqrP8VpK75wK_aaV/view?usp=drive_link

Lista de materiais elétrico:

https://drive.google.com/file/d/1M0n36U917v41547JesjAd5ldRFx14Mx2/view?usp=drive_link

Projeto 3D:

https://drive.google.com/file/d/1kPedUuFgJv651a9tYQGQ5n0OY6sQXtsrb/view?usp=drive_link

IV.III - ARTs

https://drive.google.com/file/d/1xE9Uz14LluCGwIHzbDNMBjB11iK3UWIV/view?usp=drive_link

IV.IV - Memorial Descritivo

https://drive.google.com/file/d/1We_O0pgNkfFYnOpgBw9NnHKPwU6DsYd_/view?usp=drive_link

IV.V - Planilha orçamentária

PDF: https://drive.google.com/file/d/1Kv0XjZ4l_wkZMdGF_P2EthVAKaKzngbwJ/view?usp=drive_link
.XLSX: https://drive.google.com/file/d/1Kv0XjZ4l_wkZMdGF_P2EthVAKaKzngbwJ/view?usp=drive_link

IV.VI - Composição do BDI

https://drive.google.com/file/d/1Uo1SQfgVBPKmS7wkF8cMX04G9NT-7wGP/view?usp=drive_link

IV.VII - Memória de cálculo

https://drive.google.com/file/d/1wGFdy-nUu8E1y0igiuJ1F36Z8aelclzG/view?usp=drive_link

IV.VIII - Cronograma físico-financeiro

https://drive.google.com/file/d/10Qz1-sPS5mJwRJS00OBGYlvb48ZpGp_o/view?usp=drive_link

IV.IX - Mapa de Riscos

https://drive.google.com/file/d/1007bB6ypzg4XYfAvuSJLD0ezHLmBfKJ/view?usp=drive_link





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Condições Gerais da Contratação:

1.1 – Contratação de empresa de engenharia com especialidade em obras de edificações, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para **AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E RECONSTRUÇÃO DOS MUROS DE DIVISA** no município de Cedro do Abaeté/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	Valor Global
Execução de Obra Pública - AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E RECONSTRUÇÃO DOS MUROS DE DIVISA no município de Cedro do Abaeté/MG	R\$ 1.916.545,10

1.2 – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme indicação do item 5.1.2 deste Termo de Referência.

1.3 – O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021, as normativas do **MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ** que regulamenta a formalização, alteração e extinção de contratos, sendo que quanto a execução, serão observadas as normas e técnicas usuais de mercado referenciadas no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

1.3.1 – O contrato formalizado em decorrência do certame, observará o **prazo de execução do objeto** conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro da obra a ser executada, observando as regras de vigência aplicáveis ao objeto, qual seja, **08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado mediante justificativas plausíveis.

1.4 – O **prazo de vigência** da contratação será de **10 (dez) meses** contados da data de assinatura da ordem de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

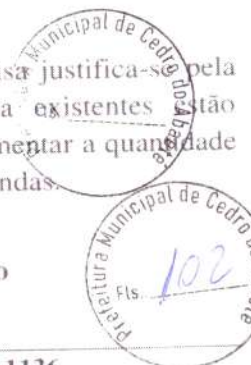
1.5 – Encerrando o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

1.6 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º, artigo 115, da execução de contratos.

2 – Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1 – A Ampliação do Cemitério Municipal e Reconstrução dos muros de divisa justifica-se pela extrema necessidade de manutenção do bem público. Os muros de divisa existentes estão aparentemente abalados, oferecendo risco de tombamento, além disso é preciso aumentar a quantidade de jazigos, uma vez que o tamanho atual do cemitério não está atendendo às demandas.

3 – Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

3.1 – Adoção da modalidade concorrência na forma eletrônica, condicionando-se memoriais descritivos ou padrões de qualidade e desempenho padronizados no Projeto Executivo, enquadrando o objeto como serviço comum de engenharia.

3.2 – Critério de julgamento menor preço global e regime de execução empreitada por preço global, considerando o ciclo de vida do objeto desde a fase inicial de preparo para a obra, a execução, entrega, manutenção e operacionalização, enfim, todo o ciclo do objeto.

3.3 – As obras serão executadas com a realização dos serviços, fornecimento de materiais incorporáveis aos serviços e, ainda, os equipamentos demandados para a execução dos serviços, sendo que todos os componentes, insumos e demais ações e serviços que sejam necessários para a execução da solução estarão compreendidos na proposta de serviços a ser apresentada, incluídos impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

3.4 – Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários explícitos na planilha orçamentária.

3.5 – Quanto a qualificação econômica, deverão ser executados serviços por empresa que demonstrem capacidade de manutenção de fluxo de caixa correspondente ao objeto e volume contratados, devendo ser apurado na forma da lei, exigindo-se de forma adicional, garantia contratual.

3.6 – Quanto a qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.

4 – Requisitos da contratação

4.1 – A empresa deverá observar as necessidades de recursos humanos, instalações, aparelhamento técnico, de equipamentos e de ferramentas eletrônicas de assistência ao monitoramento e acompanhamento da execução do objeto.

4.2 – A empresa tem que ter condições e equipamentos necessários para executar a obra contemplada neste objeto.

4.3 – A empresa deverá possuir capacidade financeira para arcar com o fluxo de caixa necessário a execução do objeto, em conformidade com o valor estimado final apurado após os lances e o fluxo de fiscalização quanto a medição, expedição de nota fiscal e pagamento.

4.4 – A empresa deverá comprovar regular inscrição perante o conselho de classe pertinente, comprovando também a existência de responsável técnico vinculado ao respectivo conselho de classe.

4.5 – Comprovação de qualificação técnica operacional e profissional necessária à execução do objeto, conforme o item 8 deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.6 – A subcontratação do objeto poderá ocorrer nas seguintes condições:

4.6.1 – Obrigatória, desde que solicitada pelo Município, nos termos do Art. 48, caput, Inc II da Lei Complementar 123/2006.

4.6.2 – Facultativa, desde que autorizada pelo Município, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.6.3 – A subcontratação, caso seja efetivada, somente poderá recair em parcela de menor relevância





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



técnica e financeira.

4.6.4 – Em qualquer das hipóteses, facultativa ou obrigatória, a subcontratação deverá observar o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

Garantia da contratação

4.7 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 ao 102 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.7.1 – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7.2 – No caso de seguro garantia, sua apresentação deverá ocorrer no máximo até a data de assinatura do contrato.

Vistoria

4.8 – Será facultada a realização de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços, ressalvando-se que a visita técnica não se aplica para efeito de habilitação, somente para efeito de execução, assumindo os riscos da execução na hipótese de não realizar a visita técnica.

4.8.1 - Caso os interessados queiram realizar a visita, esta deverá ser agendada, com no mínimo (2) dois dias de antecedência, junto ao Setor de Engenharia pelo telefone (37) 99805-4536 ou E-mail: engenharia@cedrodoabaete.mg.gov.br, com a Engenheira Civil Lorena Cássia Gontijo de Gouveia Reis, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min. **Não** será aceita visita sem o respectivo agendamento.

4.9 – Realizada a vistoria, na forma do item 4.9, não serão admitidas eventuais e posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado solucionar todas as eventuais pendências e apontamentos para a execução do objeto previamente à assunção do ônus dos serviços decorrentes.

5 – Modelo de execução do objeto

5.1 – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 – Início da execução do objeto: em até **15 (quinze) dias corridos** após a emissão da ordem de serviço;

5.1.1.1 – A empresa vencedora, previamente a emissão da Ordem de Serviço deverá providenciar, e comprovar junto ao Ente Público contratante:

- Registro no Cadastro Nacional de Obras – CNO, observadas as hipóteses de dispensa de registro previstas no Art. 4º, caput, Inciso I e II e parágrafo único da IN/RFB 2061/2021;
- Emissão de ART que deverá ser registrada em até **10 (dez) dias** a contar da data de assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início da atividade;
- O original do Alvará de Construção expedido pelo órgão competente, na forma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

disposições das leis em vigor;

- Comprovar o atendimento das normas de medicina e segurança do trabalho, concernente ao treinamento, fornecimento de EPI;
- Comprovar a disponibilidade dos recursos humanos e equipamentos necessários à execução do objeto, apresentando documento que comprove quais trabalhadores irão trabalhar na obra, como por exemplo cópias das carteiras de trabalho.

5.1.2 – Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho; Conforme Projeto Executivo – Anexo A.

5.1.2.1 – Os serviços serão desenvolvidos de acordo com as normas, Especificações Técnicas estabelecidos pelo MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ, normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), normas do Conselho Regional de Engenharia (CREA), e Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e demais normas atinentes ao objeto e demais legislações aplicáveis.

5.1.3 – Horário da prestação de serviço: preferencialmente em horário comercial, salvo casos específicos.

5.1.4 – Cronograma de realização dos serviços: de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Local da prestação dos serviços

5.2 – Os serviços serão prestados no Município de Cedro do Abaeté no endereço constante no Projeto Executivo.

Materiais a serem disponibilizados

5.3 – Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas de acordo os projetos, planilha orçamentária e memorial descritivo da contratação, promovendo a sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 – Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto do presente certame, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

5.5 – O valor oferecido pelos proponentes não poderá ser superior ao valor unitário de referência indicado pelo MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ, e nem superior ao valor global do certame, sob pena de desclassificação da proposta.



Assinado por 4 pessoas: ISABELA BORGES FERREIRA, LORENA CASSIA GONTIJO DE GOUVEIA, CARLOS RODRIGUES PINTO e LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cedrodoabaete.1dof.com.br/verificacao/5E2F-137A-0964-BD50> e informe o código 5E2F-137A-0964-BD50





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



5.5.1 – O cálculo do BDI deverá ser uniforme em toda a planilha, desde que observado os limites de cálculo da composição do BDI do edital.

5.6 – Somente será realizada alteração de preço por reequilíbrio econômico-financeiro, adotando-se por parâmetro a tabela de referência adotada no edital, autorizada, de forma complementar, a adoção de outras fontes de referências oficiais, conforme previsto no § 3º do Art. 23 da Lei 14.133/2021 com a finalidade de apuração do valor real de mercado.

5.6.1 - A proporcionalidade dos pesos dos valores de insumos, serviços, equipamentos e mão de obra, necessariamente observará a mesma proporcionalidade estabelecida na tabela de referência que orientou o preço estimado do edital para o item em questão.

5.7 – A Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.

Da garantia dos serviços

5.8 – A contratada deve garantir a execução dos serviços ora propostos neste objeto, ainda se comprometendo a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para a contratante.

5.9 – Quanto a qualidade, manutenção e garantia dos serviços executados, deverá a empresa vencedora, assegurar a completa reparação e/ou reposição de materiais e serviços defeituosos, além de assegurar a qualidade dos serviços executados conforme consta no artigo 618 do Código Civil.

5.10 – A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

6 – Gestão e fiscalização do contrato

6.1 – A gestão e fiscalização do contrato observará as normas regulamentadoras do MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ – DECRETO Nº 007/2024.

6.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.4.1 – Acompanhar diariamente os RDOs (Relatório Diário de Obra);

6.4.2 – Proceder com reuniões mensais, ou sempre que necessárias, com a contratada;

6.4.3 – Realizar os relatórios de fiscalização de obras.

7 – Critérios de medição e pagamento

7.1 – O período apurado para medição deverá ser em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra a ser realizada, o § 5º, do art. 92 prevê: Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

7.2 – A medição será enviada para o e-mail do Setor de Engenharia, sendo enviado os arquivos em formato PDF e EXCEL;

7.2.1 – O prazo para envio da medição será entre o dia 05 e o dia 10 do mês posterior ao fechamento do período a que se refere a própria medição; a contratante terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar;

7.2.2 – O prazo para o fiscal do MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ analisar a medição será de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da medição pela contratada no e-mail.

7.3 – Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, com base nos preços integrantes da proposta vencedora;

7.3.1 – Deverão ser observados os critérios de medição e pagamento constantes no Edital. Normalmente é enviada a medição para análise, com a aprovação da medição pelo setor de fiscalização e engenharia a empresa emita a Nota Fiscal - NF e a Contratante encaminha esta NF para pagamento. O prazo de pagamento da NF é de até 30 dias após sua emissão.

7.3.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.3.3 - O pagamento da Nota Fiscal emitida será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.3.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Do recebimento

7.4 – Os recebimentos provisórios e definitivos observarão o art. 140 da Lei 14.133/2021.

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Ainda, de acordo com o artigo 140, § 6º:

“Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias”





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



7.5 – O contratado também apresentará, a cada medição, quando solicitado, os documentos comprobatórios da qualidade técnica dos materiais, ou outros documentos considerados necessários pela fiscalização;

7.5.1 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Liquidação e prazo para pagamento

7.6 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo para fins de pagamento de acordo com a IN SEGES 77/2022 que dispõe a necessidade de definir prazos tanto para a liquidação quanto para o pagamento, a saber:

Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.7 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.9 – A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá obrigatoriamente atender os normativos DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ.

Forma de pagamento

7.10 – O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.11 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções previstas na legislação tributária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

previdenciária, trabalhista, prevista na legislação aplicável que assim o determine, além de eventuais retenções por compensações, glosas ou multas na forma prevista no contrato;

7.13. – Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.14 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, respeitando o item 5.5:

8.1.1 – Pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas contidas no Art. 15 da Lei 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2 – O critério de aceitabilidade de preços será o de MENOR PREÇO GLOBAL, e o regime de execução de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 46, inciso I da Lei 14.133/2021, respeitando o item 5.6:

8.2.1 – O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha os quantitativos, os preços unitários e o preço global, para efeito de avaliação de exequibilidade (Art. 59, §3, 4 e 5 da lei 14.133/2021).

Exigências de habilitação

8.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



8.7 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9 – Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

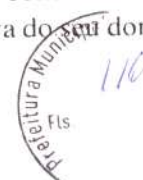
8.16 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

8.17 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-financeira

8.18 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19 – Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maior a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

I) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.20. Comprovação de que a empresa licitante possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento), em razão do valor estimado da licitação.

8.20.1 – Na hipótese de empresas participantes na forma de consórcio, será exigido 20% (vinte por cento) de capital social mínimo calculado sobre o valor estimado da licitação, sendo autorizada a soma dos capitais sociais na proporção da participação da empresa no consórcio, conforme expressamente determinado pelo § 1º do Art. 15 da Lei 14.133/2021.

8.21 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.22 – O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

8.23 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24 – Registro ou inscrição da empresa e do profissional técnico no conselho profissional competente.

8.25 – Para atendimento da qualificação técnico-operacional, será(ão) exigida(s) certidão(ões) de acervo operacional e certidão(ões) de acervo técnico expedida(s) pelo conselho de classe competente que atesta o conjunto de atividades desenvolvidas pela empresa a partir de registro no respectivo conselho de classe, que comprove(m) que o licitante tenha executado os seguintes serviços, em equivalência ou superior:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	QUANTIDADE (50%)
3.7	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	kg	31.105,90	15.552,95
3.8	FORNECIMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL, USINADO, COM FCK 25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	m³	715,03	357,52
3.10	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA PISO, UNIDIRECIONAL SOBRECARGA DE 200 KG/M2, VAO ATE 3.50 M	m²	2.451,66	1.225,83
4.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 14CM, PARA	m²	1.634,26	817,13

Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – CEP: 35624-000 – Tel. 37 3544 1136
E-mail: licitacoes@cedrodoabaete.mg.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA BORGES FERREIRA, LORENA CASSIA GONTIJO DE GOUVEIA REIS, CARLOS RODRIGUES PINTO e LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cedrodoabaete.1doc.com.br/verificacao/5E2F-7A0994-BD90>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



	REVESTIMENTO, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO			
--	--	--	--	--

Para a solicitação dos atestados foram considerados os itens de maior valor significativo, ou seja, que tem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o § 1º do Art. 67 da lei 14.133/2021. Para as quantidades foram solicitados 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens em questão, observando o § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021.

8.25.1 – A equivalência ou mesmo a especificação superior dos serviços a que se refere o item 8.25 será objeto de análise pelo serviço de engenharia do MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ, sendo que a equivalência ou especificação superior não será aferida pela semântica do atestado, que será considerado como atendido ou não em razão da composição descritiva do serviço no respectivo caderno técnico confrontado com o atestado apresentado.

8.26 – Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes certidões de acervo operacional ou atestados de capacidade técnica executados de forma concomitante.

8.26.1 – As certidões de acervo operacional ou os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.2 – O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade das certidões de acervo operacional ou dos atestados de capacidade técnica, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado dentre outros documentos.

9 – Estimativa do valor da contratação

9.1 – O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.916.545,10 (um milhão novecentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dez centavos), conforme custos unitários apostos na planilha em anexo.

9.2 – A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado no Mapa de Risco anexo deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.3 – O Setor de Engenharia elaborou a planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos valores estabelecidos nas planilhas de referência de contratação de obras públicas da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (SETOP), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

10 – Adequação Orçamentária

10.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação Orçamentária:

02.04.05.08.244.00141.2042 *Manutenção da Capela Velório e Cemitério Municipal*

4.4.90.51.00 *Obras e instalações*

Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – CEP: 35624-000 – Tel. 37 3544 1136
E-mail: licitacoes@cedrodoabaete.mg.gov.br



Assinado por 4 pessoas: ISABELA BORGES FERREIRA, LORENA CÁSSIA GONTIJO DE GOUVEIA, CARLOS RODRIGUES PINTO e LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cedrodoabaete.1doc.com.br/verificacao/137A-0994-BD90> e informe o código 5E2F-137A-0994-BD90





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



Ficha 242 Fonte 200 – R\$ 1.116.545,10

Ficha 242 Fonte 100 – R\$ 807.400,00

11 – Penalidades

11.1 – Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

11.2 – As demais infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando as normativas próprias do MUNICÍPIO – DECRETO Nº 007/2024 e artigo 155 da Lei 14133/2021.

12 – Segurança e Medicina do Trabalho

12.1 – A contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à segurança e Medicina do Trabalho.

12.1.1 – A contratada deverá apresentar cópia de documentação que demonstre o gerenciamento de riscos ambientais (Laudo de Insalubridade e periculosidade, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, LTCAT e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, PPP e CAT).

12.2 – A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento.

12.3 – O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

12.4 – A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras pertinentes.

12.5 – A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

12.6 – Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NR aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

12.7 – Somente está autorizada a executar os serviços para o contratante, a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

12.8 – O contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme este tópico, estando autorizada a interditar serviços ou parte deste em caso de não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso das obras.

12.9 – A contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do contratante para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para atendimento completo.

Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – CEP: 35624-000 – Tel. 37 3544 1136
E-mail: licitacoes@cedrodoabaete.mg.gov.br

Assinado por 4 pessoas: ISABELA BORGES FERREIRA, LORENA CÁSSIA GONTIJO DE GOUVEIA REIS, CARLOS RODRIGUES PINTO e LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cedrodoabaete1000.com.br/verificacao/5E2F-137A-0994-BD90> e informe o código 5E2F-137A-0994-BD90





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



12.10 – Esgotado o prazo descrito no item anterior, o contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.

12.11 – Cabe à contratada solicitar ao contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na(s) obra(s) e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

13 - Das Obrigações da Contratante

13.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

13.2 - Supervisionar a execução dos serviços, com preposto idôneo e habilitado, efetuando inclusive medições para efeito de pagamentos.

13.3 - Emitir ordem de serviços de início de execução do presente contrato.

13.4 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra.

13.5 - Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária (plantas de cadastro, etc.).

13.6 - Notificar a CONTRATADA por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhes, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

13.7 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

13.8 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do setor responsável.

14 - Das Obrigações da Contratada

14.1 - Manter, durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2 - Designar um preposto, idôneo e habilitado, com poderes para representá-la, receber notificações da fiscalização e para tomar deliberações sobre todos os assuntos, para o bom e fiel cumprimento do contrato, sendo formal e previamente indicado à Administração, além de manter no(s) local (is) dos serviços contratados profissionais legalmente habilitados, o qual deverá permanecer na obra durante o tempo necessário para perfeita execução dos mesmos.

14.3 - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

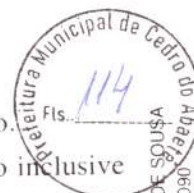
14.4 - Fornecer toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços contratados.

14.5 - Fornecer pessoal devidamente habilitado e qualificado para prestação dos serviços contratados.

14.6 - Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e outros advindos do contrato.

14.7 - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

14.8 - Registrar o Contrato no CREA ou no CAU, enviando para a Prefeitura Municipal de Cedro do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Abaeté, uma cópia registrada.

14.9 - Deverá o Responsável Técnico da CONTRATADA, acompanhar todas as etapas dos serviços.

14.10 - Responsabilizar-se integralmente para com a execução do objeto contratado, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui esta responsabilidade.

14.11 - Cumprir corretamente as instruções da CONTRATANTE em relação ao local onde deverá ser executado os serviços, devendo executá-los no prazo máximo pré-estabelecido.

14.12 - Assumir, por sua exclusiva responsabilidade, as despesas com assistência médica e hospitalar de pessoal alocado aos serviços em condições normais ou em regime de horário extraordinário.

14.13 - Segurar, obedecendo a disposições trabalhistas e previdenciárias específicas, todo o pessoal aplicado ao objeto Contratado, contra riscos de acidente do trabalho.

14.14 - Prover os empregados de identificação, sem a qual os mesmos não poderão entrar nas instalações da CONTRATANTE, zelando para que os mesmos trabalhem de forma zelosa e ordeira.

14.15 - Contratar e dispensar, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade, todo o pessoal necessário à prestação dos serviços contratados, bem como, o pagamento dos encargos trabalhistas e sociais devidos, nos prazos da lei.

14.16 - Manter no canteiro de obra o Diário de Obras atualizado diariamente.

14.17 - Fornecer mão de obra, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços contratados. Todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser registrados por ocasião da entrada no local de trabalho e não poderão ser retirados sem apresentação de uma ordem escrita de saída, não se responsabilizando a CONTRATANTE, pelo extravio dos mesmos. As despesas com transporte dos equipamentos e utensílios correrão por conta da CONTRATADA, bem como o seguro contra roubo e incêndio.

14.18 - Responsabilizar-se pela supervisão, coordenação e execução dos serviços contratados, devendo comandá-los por seus prepostos, obrigando-se a observar todos os requisitos recomendados pelas normas brasileiras pertinentes, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, pedir a substituição quando assim o desejar, sem qualquer ônus para a mesma, ficando ainda, facultado a esta, através dos seus representantes, a verificação dos serviços executados ou em execução, sem que, razão disso cesse ou fique diminuída a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição e segurança dos serviços executados.

14.19 - Responsabilizar-se pelo fornecimento, para CONTRATANTE, dos dados cadastrais dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, bem como pela atualização desses dados, entregando mensalmente à CONTRATANTE, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais exigidos pela legislação em vigor.

14.20 - Responder perante a CONTRATANTE e a terceiros por prejuízos causados em razão dos atos praticados na execução dos serviços a seu cargo, por si e por seus empregados utilizados direta ou indiretamente.

14.21 - Manter limpa e organizada a área de trabalho durante e no término dos serviços. A liberação de pagamento total ou parcial ficará condicionada ao cumprimento também deste item.

14.22 - Arcar com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média



Assinado por 4 pessoas: ISABELA BORGES FERREIRA, LORENA CASSIA GONTIJO DE GOUVEIA REIS, CARLOS RODRIGUES PINTO e LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cedrodoabaete.1000.com.br/verificacao/5E2F-137A-0994-BD90>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



histórica.

14.23 - Arcar com os prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.

14.24 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.

Cedro do Abaeté, 15 de outubro de 2024.

Autoridade responsável pela formalização da demanda:
Carlos Rodrigues Pinto – Chefe de Gabinete

Agente público da área técnica responsável pela elaboração:
Lorena Cássia Gontijo de Gouveia Reis
Engenheira Civil – CREA/MG 238.538/D

Anexos do Termo de Referência

- Anexos apresentados no Estudo Técnico Preliminar





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



MAPA DE RISCOS

RISCO 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado. Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021.	Setor de Licitações/Setor de Engenharia Civil
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 - Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros.	Setor de Engenharia Civil/ Setor de Licitações
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Engenharia Civil/Agente de contratação
RISCO 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de planilha e/ou de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado. Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021.	Setor de Licitações/Setor de Engenharia Civil
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração.	Setor de Licitações/Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
RISCO 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	
Possibilidade:	Média	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências postas para a contratação.	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
Ações de contingência /setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
RISCO 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021.	Setor de Engenharia Civil
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta.	Setor de Licitações
Ações de contingência /setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato.	Setor de Licitações
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90.	Setor de Licitações
RISCO 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega das obras/serviços	
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
Ações preventivas/Setor responsável	Observar os prazos previstos para	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



	entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos.	Setor de Licitações/Setor de Engenharia
Ações de contingência /setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação. § 5º, Art. 90.	Setor de Licitações
RISCO 06		
Risco:	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades etc).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra. Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, alugueis de estruturas para abrigar os canteiro de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	
Ações preventivas/Setor responsável	Verificar junto ao setor competente no ente consorciado, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados.	Setor de Licitações/Setor de Compras
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Fiscalização técnica
RISCO 07		
Risco:	Alterações no projeto executivo inicialmente contratado, por solicitação da contratante.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto. Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Elaboração dos projetos básicos e/ou executivos de forma participativa.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

RISCO 08		
Risco:	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, especificações ou memoriais que compõem a contratação.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Para os projetos de engenharia fornecidos pela contratante, ou contratado com terceiros mediante contratação indireta específica, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Setor de Engenharia Civil/ Fiscalização técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que tais custos serão absorvidos pela Contratada.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas no Acórdão 1.977/2013 para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Fiscalização técnica
RISCO 09		
Risco:	Diferença entre os quantitativos da planilha de orçamento e os quantitativos que serão efetivamente executados na obra, devido a incertezas inerentes ao objeto ou a alguns serviços que compõem o objeto.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Por se tratar de obra em que os quantitativos dos serviços a serem executados podem ser definidos com precisão, optou-se por adotar o regime de execução de empreitada por preço global.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Para as obras contratadas no regime de empreitada por preço global, a remuneração da	Fiscalização técnica





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



	contratada será após a realização das medições de acordo com o cronograma físico-financeiro.	
RISCO 10		
Risco:	Preços de insumos que compõem a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra decorrente do aumento do preço dos insumos.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que somente será realizada alteração de preço por equilíbrio econômico financeiro, adotando-se por parâmetro a tabela de referência adotada no edital, autorizada, de forma complementar, a adoção de outras tabelas de referências oficiais com a finalidade de apuração do valor real de mercado.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Caso a Contratada venha requerer tais valores, deverá ser analisado pela Fiscalização técnica e encaminhado para a autoridade competente.	Fiscalização técnica
RISCO 11		
Risco:	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Fiscalização técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Fiscalização técnica
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização/ Setor de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

RISCO 12		
Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas.	-
Ações de contingência /setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
RISCO 13		
Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto. Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Engenharia Civil
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Setor de Licitações/Setor de Compras
	Prever a possibilidade de rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	Setor de Engenharia Civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



Ações de contingência /setor responsável:	Reter o pagamento das medições, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Setor de Licitações/ Setor de Compras
	Eventual rescisão contratual.	Setor de Licitações/ Setor de Compras
RISCO 14		
Risco:	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.	Setor de Engenharia Civil
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho.	Setor de Engenharia Civil
	Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do canteiro de obras, verificando a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva.	Fiscalização técnica
	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho.	Fiscalização técnica
	Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização/ Setor de Licitações
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Fiscalização técnica
RISCO 15		
Risco:	Atrasos da obra/serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Possibilidade:	Alta	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Atrasos para entrega da obra.	
	Aumentos nos custos inicialmente previstos.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Avaliar, caso seja solicitado prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Fiscalização técnica

RISCO 16

Risco:	Alteração nos custos de quaisquer dos insumos que compõem a execução da obra, decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos ou redução de custos.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Compartilhado	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas.	-
Ações de contingência /setor responsável:	Para estes casos, a Contratante procederá a correção dos valores a pagar, considerando as novas alíquotas vigentes.	Fiscalização técnica

RISCO 17

Risco:	Prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	
Possibilidade:	Alta	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



Atrasos na execução do objeto.		
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, que a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes de alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Fiscalização técnica
RISCO 18		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. Atrasos para entrega da obra.	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução da obra/serviço preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Contabilidade/Setor de Licitações
Ações de contingência /setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários pelo ente consorciado, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Fiscalização técnica/Contabilidade
RISCO 19		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega da obra. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra. Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão associada efetivada pela Administração na execução do objeto.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitações/ Setor de Engenharia Civil
Ações de contingência /setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada. Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do § 7º do Art.90 da Lei	Fiscalização técnica/Setor de Licitações Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

	14133/2021 ou realizar novo processo de licitação.	
RISCO 20		
Risco:	Todos os riscos acima descritos para a fase de execução contratual alocados para a contratada são aplicáveis à subcontratada e de forma solidária à contratada.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Subcontratada	
Danos:	Atrasos para entrega da obra/serviços, decorrentes ou não da necessidade de refazimento dos serviços.	
	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra/serviço, decorrentes ou não do aumento do preço dos insumos.	
	Necessidade de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão associada efetivada pela Administração na execução do Programa de serviços e obras civis de engenharia.	
	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Subcontratada/Contratada.	
	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	
	Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.	
	Necessidade de realização de contratação de remanescente, impactando no planejamento da gestão associada efetivada pela Administração na execução do objeto.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, as partes que podem ser subcontratadas, estabelecendo o limite autorizado (Art. 122), e a responsabilidade solidária da contratada.	Setor de Engenharia Civil
	Estabelecer no edital licitatório as condições para a subcontratação.	Setor de Licitações
	Publicar chamamento para subcontratação vinculado ao edital em questão.	Setor de Engenharia Civil/Setor de Licitações
	Aplicam-se todas as ações preventivas/setor responsável relacionadas à fase de execução contratual alocados para a contratada.	-
Ações de contingência /setor responsável:	Analisar o objeto (serviço) demandado para a formalização da subcontratação	Setor de engenharia Civil
	Aplicam-se todas as ações de contingência/setor responsável relacionadas à fase de execução contratual alocados para a contratada.	-



Cedro do Abaeté, 15 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LORENA CASSIA GONTIJO DE GOUVEIA
REIS:11552543684

Assinado de forma digital por
LORENA CASSIA GONTIJO DE
GOUVEIA REIS:11552543684
Dados: 2024.10.31 15:42:02 -03:00'



Agente público da área técnica responsável pela elaboração:

Lorena Cássia Gontijo de Gouveia Reis
Engenheira Civil – CREA/MG 238.538/D





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2.024

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 04/2024

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

HISTÓRICO: Trata-se de Processo licitatório, sob a modalidade concorrência, onde a administração visa contratar empresa para ampliar o cemitério municipal, com recursos próprios, conforme justificativa, instrumento regulador e termo de referência e seus anexos.

São relevantes nesta fase os documentos, são relevantes para a análise jurídica: I) Documento de formalização da demanda; II) Despacho da secretária municipal; III) Pesquisa de mercado com cotações de preços; IV) Termo de Reserva Orçamentária; V) Estudos técnicos preliminares; VI) Justificativa; VII) Autorização; VIII) Termo de referência; IX) Ofício Circ. Da secretária municipal; X) Ofícios dos secretários municipais, etc.

RELATÓRIO: Nesta fase preparatória, o art. 18 e incisos da Lei 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, conforme segue:



Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei."

Tenho, em análise prévia, que os documentos instruem o processo de contratação, contemplam, satisfatoriamente, a exigência legal.



A justificativa de contratação, presente, insere-se na discricionariedade administrativa, de acordo com sua necessidade, oportunidade e conveniência, fugindo ao exame jurídico.

A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o *artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021*.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

De sorte, que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

O presente processo licitatório vertente se realiza na modalidade de Concorrência eletrônica, conceituado pela *Lei 14.133/2021* em seu artigo 6º, XXXVIII:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*
- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*



O no caso, evidencia-se que a seleção se dará pelo menor preço global proposto.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do *artigo 34 da Lei n. 14.133/2021*.

Nesse sentido, leciona *Marçal Justen Filho*:

"A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menor custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (In Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021).

Como a modalidade de licitação é a de concorrência, o critério selecionado está de acordo com a lei de regência.

A minuta do edital, presente no procedimento, bem como a retificação feita, como um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, mostra-se suficiente a regulamentar o procedimento e os interesses da administração.

De igual forma, a minuta do eventual contrato.

III- CONCLUSÃO: Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, segundo interesse da administração.

S.M.J.

É o parecer.

Cedro do Abaeté, 30 de outubro de 2024.

RENATO MOREIRA CAMPOS
OAB-MG 51.873





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2.024

CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) Nº 04/2.024

HISTÓRICO: Trata-se de Processo licitatório, sob a modalidade de concorrência, modalidade eletrônica, com vistas a contratar empresa de construção civil, para ampliação do cemitério municipal e construção de muros, conforme instrumento regulador, projeto, e referência.

Há termo de referência , com planilhas, projetos, orçamentos, além da dotação orçamentária informada, e ainda, a autorização para abertura de processo licitatório na modalidade analisada, cujo objeto é a contratar empresa para construção civil, pela administração, tudo já examinado na primeira fase, ou fase preparatória.

O Edital permanece regular, com os regramentos disciplinados e condições plenas do certame, respeitadas as imposições legais superiores.

O Certame foi devidamente divulgado, vindo o processo sem alteração, havendo parecer prévio pela legalidade dos procedimentos primevos.

Considerando pois, que a assessoria jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do parecer jurídico próprio que integra os autos, esta análise, será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.



Ressalte-se, em caráter preambular, que a presente manifestação é eminentemente jurídica, afastados dos aspectos técnicos, econômico-financeiros ou meritórios, vedado que é a incursão, pelo parecerista, no mérito da atuação administrativa, afeto à oportunidade e conveniência da administração, tendo o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o *artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021*.

Os limites em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações jurídicas, são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



Seguem as considerações de mérito.

RELATÓRIO : O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)".*

Neste norte, salvo exceções previstas, sempre que o Poder Público for realizar uma obra, contratar um serviço, comprar, alienar ou alugar, é necessário que promova uma licitação antecipadamente, ***a fim de selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.***

Em regra, esse procedimento é obrigatório para a Administração Pública direta e indireta.

A Lei 14.133/2021, passou a reger os procedimentos licitatórios, e no caso vertente, ateremos ao procedimento específico do caso, qual seja, a concorrência para a contratação do objeto da requisição e processo.

A contratação pretendida, por menor preço global, enquadra-se na previsão no Art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, adiante colado:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

Aberto o certame, invertidas as fases, e já na fase de habilitação, foram interpostos recursos, por licitantes, inabilitadas por falta de documentos, segundo a CPC.

A análise jurídica, apresentou parecer, adotado pela CPC, que encerrou a fase recursal, prolatando julgamento para improver o recurso, na forma da análise jurídica, transitada em julgado a r. decisão administrativa.

Neste sentido, considerando a habilitação da vencedora e o menor preço apresentado, consideravelmente inferior ao da vencida, determinou a conclusão do procedimento homologação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



A CPC, assim, homologa a licitação, mandando adjudicar o objeto à Construtora Stone Ltda, detentora da proposta de menor preço, acatando o formalismo moderado, previsto no próprio Edital regulador.

Ante os documentos ofertados, como informações técnicas, dotadas de verossimilhanças peculiares da área, a assessoria jurídica, acata as informações técnicas, de forma presumida, já que não detém os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E neste aspecto, entendo correta a CPC, que buscou meios de assegurar o interesse coletivo, e o alcance social do objeto licitado, para contratar por menor preço, bem menor, sem prejuízo da legalidade essencial.

As exigências de qualificação técnica e econômica são compatíveis e proporcionais ao objeto licitado.

Houve publicação dos atos da licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, portanto em estrita obediência à legislação pertinente.

Não houve registro de novos recursos ou insurgências.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis de regência, considerada, inclusive, a fase recursal.

Referendo pois, a decisão da CPL, em atenção ao princípio primeiro da licitação, qual seja, contratar proposta mais vantajosa à administração, e considerando a supremacia do interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



CONCLUSÃO: Assim, resta tecnicamente perfeito o processo em tela, apto a seguir o rumo do objeto para adjudicação e contratos futuros no interesse da administração, conforme ata de julgamento, permanecendo retas as fases vindouras, até desfecho do certame.

S.M.J.

É como opino, sujeito a Juízo superior.

Cedro do Abaeté, 05 de dezembro de 2024.

RENATO MOREIRA CAMPOS
OAB-MG 51.873





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03



EDITAL DE LICITAÇÃO			
MODALIDADE Nº 04/2024	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/11/2024 ÀS 09:00 HS		
PLATAFORMA DIGITAL:	https://licitar.digital/		
PROCESSO Nº 85/2024	SRP?	AMPLA CONCORRÊNCIA?	PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS?
	() SIM (X) NÃO	(X) SIM () NÃO	(X) SIM () NÃO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.916.545,10	VISITA TÉCNICA?		AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO?
	(X) FACULTATIVA () NÃO SE APLICA		() SIM (X) NÃO
MODO DE DISPUTA:	() Aberto e Fechado	() Fechado e Aberto	(X) Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Art. 6º - XXXVIII – a) menor preço		
NORMAS APLICÁVEIS:	Decreto Municipal nº 33/2024 Lei nº 14.133/2021		
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma		IMPUGNAÇÕES: Diretamente pela plataforma	

